



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Quijingue

1

Quinta-feira • 16 de Janeiro de 2020 • Ano • Nº 1735

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Quijingue publica:

- **Portaria. Nº 445, de 16 de Janeiro de 2020** - Trata-Se de requerimento formulado pelo legitimado, devidamente qualificado, postulando a instauração formal da regularização fundiária por interesse social – REURB-E, e com o requerimento vieram documentos.
- **Portaria Nº 446, de 16 de Janeiro de 2020** - Trata-Se de requerimento formulado pelo legitimado, devidamente qualificado, postulando a instauração formal da regularização fundiária por interesse social – Reurb-E, e com o requerimento vieram documentos.

### **Esse município tem Imprensa Oficial.**

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

**Imprensa Oficial  
do Município.**

Gestão Transparente e consciência limpa.







ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
QUIJINGUE**



artigos 32, da Lei Federal 13.465/2017 e também do artigo 23, parágrafo 2º, do Decreto Federal 9.310/18;

**Art.3º.** Deverá o Conselho de Regularização Fundiária proceder de acordo com o regramento da Lei Federal de regência, e os dispositivos municipais sob a espécie.

Parágrafo 1º. O processo de regularização fundiária se desenvolverá no âmbito do Conselho de Regularização Fundiária, e todos os atos deverão ser apensados e decididos nos autos, devendo, ainda, o requerente ou seu advogado ser intimados de todas as exigências procedimentais e processuais;

Parágrafo 2º. O término do procedimento se dará com a conclusão do processo, e que deverá ser publicada portaria com a o indeferimento ou o deferimento do pedido;

- a) O deferimento se dará com a publicação por Portaria da emissão de Certidão de Regularização Fundiária;

**Art.4º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário;

**Art. 5º.** Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Quijingue

Em 16 de janeiro de 2020.

**WELINGTON CAVALCANTE DE GÓIS**  
*Prefeito Municipal*



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
QUIJINGUE**



**PORTARIA Nº 446, DE 16 DE JANEIRO DE 2020**

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 260/2020

**REQUERENTE: MANOEL FERREIRA DE ANDRADE**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIJINGUE, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e a Lei Municipal nº 001/2017, o Decreto Municipal n. 388, de maio de 2019, Portaria 365, de 03 de junho de 2019 e a Portaria n. 412, de 14 de Outubro de 2019 e demais dispositivos em vigor,

Considerando requerimento promovido por Manoel Ferreira de Andrade, no que tange ao pedido de regularização fundiária:

**RESOLVE**

**Art. 1º.** Trata-se de requerimento formulado pelo legitimado, devidamente qualificado, postulando a instauração formal da regularização fundiária por interesse social – REURB-E, e com o requerimento vieram documentos;

**Art.2º.** Em razão do pedido, determino a abertura de procedimento administrativo, tendo sido nomeado os servidores constantes da Portaria 412, de 14 de outubro de 2019, para compor o Conselho de Regularização Fundiária, tudo também nos termos do Decreto Municipal n. 388, de 30 de maio de 2019, que regulamentou a regularização Fundiária Urbana neste Município de Quijingue, sendo o Coordenador Geral do procedimento o Procurador Jurídico do Município: Pedro Aurélio de Matos Rocha, que sob a sua coordenação, classifiquem e fixem uma das modalidades da **REURB** ou promovam o indeferimento fundamentado do requerimento, no prazo assinalado nos artigos 32, da Lei Federal 13.465/2017 e também do artigo 23, parágrafo 2º, do Decreto Federal 9.310/18;



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
QUIJINGUE**



**Art.3º.** Deverá o Conselho de Regularização Fundiária proceder de acordo com o regramento da Lei Federal de regência, e os dispositivos municipais sob a espécie.

Parágrafo 1º. O processo de regularização fundiária se desenvolverá no âmbito do Conselho de Regularização Fundiária, e todos os atos deverão ser apensados e decididos nos autos, devendo, ainda, o requerente ou seu advogado ser intimados de todas as exigências procedimentais e processuais;

Parágrafo 2º. O término do procedimento se dará com a conclusão do processo, e que deverá ser publicada portaria com o indeferimento ou o deferimento do pedido;

- a) Em ambos os casos as razões do deferimento ou indeferimento se dará com a publicação por Portaria da emissão de Certidão de Regularização Fundiária;

**Art.4º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário;

**Art. 5º.** Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Quijingue

Em 16 de janeiro de 2020.

**WELINGTON CAVALCANTE DE GÓIS**  
*Prefeito Municipal*